



PREFEITURA DE QUIRINÓPOLIS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E ESPECIFICAÇÕES

1.1. Contratação para prestação de serviço de transporte escolar, por quilômetro rodado, para alunos da rede municipal de ensino da zona urbana, zona rural, distritos, povoados e alunos da rede estadual de ensino residentes na zona rural e urbana no Município de Quirinópolis-GO, conforme especificações e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência, DFD e ETP, anexos neste processo.

Item	Descrição / Especificação das Rotas	Dias Letivos	Km/Dia/ Previsto	Und. Medida	Km/Ano Máximo Total	Valor Estimado Unit./Km	Valor Estimado Total
1	Veículo com capacidade mínima de 17 passageiros - região da Inhumas, varejão, D. Ireni, fz. JN até Escola Lino Gedeão - período vespertino, sendo 152 km/dia - 194 dias letivos.	194	152	Km/Dia	29488	R\$ 4,28	R\$ 126.208,64
2	Veículo com capacidade mínima de 12 passageiros - Região das Perdizes, Inhumas até Escola Rural Lino Gedeão - período vespertino, sendo 186 km/dia - 194 dias letivos.	194	186	Km/Dia	36084	R\$ 3,59	R\$ 129.541,56
3	Veículo com capacidade mínima de 14 passageiros - Região Inhumas, faz. Água Limpa, Celso Barrufino até Escola Rural Lino Gedeão - período vespertino, sendo 200 km/dia - 194 dias letivos.	194	200	Km/Dia	38800	R\$ 3,59	R\$ 139.292,00
4	Veículo com capacidade mínima de 12 passageiros - Região do Douradinho e Inhumas até Escola Rural Lino Gedeão - período vespertino, sendo 146 km/dia - 194 dias letivos.	194	146	Km/Dia	28324	R\$ 3,59	R\$ 101.683,16
5	Veículo com capacidade mínima de 12 passageiros - Região Inhumas, faz. Cava Funda, Vale Verde e Marupiara até Escola Lino Gedeão - período vespertino, sendo 144 km/dia - 194 dias letivos.	194	144	Km/Dia	27936	R\$ 3,59	R\$ 100.290,24
6	Veículo com capacidade mínima de 12 passageiros - Região Inhumas, faz. Mário Junqueira, turco, córrego bacuri até Escola Lino Gedeão - período vespertino, sendo 169 km/dia - 194 dias letivos.	194	169	Km/Dia	32786	R\$ 3,59	R\$ 117.701,74
7	Veículo com capacidade mínima de 12 passageiros - Região das Perdizes, faz. São José, Douradinho até Escola Lino Gedeão - período vespertino, sendo 222 km/dia - 194 dias letivos.	194	222	Km/Dia	43068	R\$ 3,59	R\$ 154.614,12
8	Veículo com capacidade mínima de 14 passageiros - Região das Perdizes, Cachoeirinha do Rio Preto e Salgado até Escola Custódio Antônio Cabral - período vespertino, sendo 154 km/dia - 194 dias letivos.	194	154	Km/Dia	29876	R\$ 3,59	R\$ 107.254,84
9	Veículo com capacidade mínima de 29 passageiros - Região do Salgado, faz. Macaúba até Escola Custódio Antônio Cabral - período vespertino, sendo 106 km/dia - 194 dias letivos.	194	106	Km/Dia	20564	R\$ 4,39	R\$ 90.275,96



PREFEITURA DE QUIRINÓPOLIS

10	Veículo com capacidade mínima de 16 passageiros - Região do Salgado, turco até Escola Custódio Antônio Cabral - período vespertino, sendo 104 km/dia - 194 dias letivos.	194	104	Km/Dia	20176	R\$ 4,28	R\$ 86.353,28
11	Veículo com capacidade mínima de 14 passageiros - Região do Salgado, faz. Jatobá, Jacarandá, Aurora e Rodeio até Escola Custódio Antônio Cabral - período vespertino, sendo 88 km/dia - 194 dias letivos.	194	88	Km/Dia	17072	R\$ 3,59	R\$ 61.288,48
12	Veículo com capacidade mínima de 14 passageiros - Região do Salgado, venda do Márcio, serra do Valdir até Escola Custódio Antônio Cabral - período vespertino, sendo 110 km/dia - 194 dias letivos.	194	110	Km/Dia	21340	R\$ 3,59	R\$ 76.610,60
13	Veículo com capacidade mínima de 12 passageiros - Região Sete Lagoas, GO-319 até Escola João Antônio Barbosa (Denislópolis) - período vespertino, sendo 127 km/dia - 194 dias letivos.	194	127	Km/Dia	24638	R\$ 3,59	R\$ 88.450,42
14	Veículo com capacidade mínima de 09 passageiros - Região Sete Lagoas, faz. Recanto, GO-319 até Escola João Antônio Barbosa (Denislópolis) - período vespertino, sendo 149 km/dia - 194 dias letivos.	194	149	Km/Dia	28906	R\$ 3,59	R\$ 103.772,54
15	Veículo com capacidade mínima de 12 passageiros - Região Paredão, GO-319 até Escola João Antônio Barbosa (Denislópolis) - período vespertino, sendo 130 km/dia - 194 dias letivos.	194	130	Km/Dia	25220	R\$ 3,59	R\$ 90.539,80
16	Veículo com capacidade mínima de 12 passageiros - Região Sete Lagoas até Escola João Antônio Barbosa (Denislópolis) - período vespertino, sendo 91 km/dia - 194 dias letivos.	194	91	Km/Dia	17654	R\$ 3,59	R\$ 63.377,86
17	Veículo com capacidade mínima de 14 passageiros - Região Sete Lagoas, faz. Luiz Rachii (pivô) até Escola João Antônio Barbosa (Denislópolis) - período vespertino, sendo 115 km/dia - 194 dias letivos.	194	115	Km/Dia	22310	R\$ 3,59	R\$ 80.092,90
18	Veículo com capacidade mínima de 12 passageiros - Região Sete Lagoas até Escola Antônio Sabino Tomé - período vespertino, sendo 137 km/dia - 194 dias letivos.	194	137	Km/Dia	26578	R\$ 3,59	R\$ 95.415,02
19	Veículo com capacidade mínima de 14 passageiros - faz. Dr. Osvaldo, Gancinho, Oscarinin, Rubinho e faz. Rebea até Escola Rural Antônio Sabino Tomé - período vespertino, sendo 149 km/dia - 194 dias letivos.	194	149	Km/Dia	28906	R\$ 3,59	R\$ 103.772,54
20	Veículo com capacidade mínima de 12 passageiros - Região do Castelo, Granja do Marcelo, GO-164, faz. Fortaleza até Escola Rural Antônio Sabino Tomé - período vespertino, sendo 179 km/dia - 194 dias letivos.	194	179	Km/Dia	34726	R\$ 3,59	R\$ 124.666,34
21	Veículo com capacidade mínima de 12 passageiros - Região da Furnas, GO-164 e Confusão do Rio Preto até Quirinópolis - período vespertino, sendo 117 km/dia - 194 dias letivos.	194	117	Km/Dia	22698	R\$ 3,59	R\$ 81.485,82



PREFEITURA DE QUIRINÓPOLIS

22	Veículo com capacidade mínima de 09 passageiros - Região da Confusão do Rio Preto até Quirinópolis - período vespertino, sendo 89 km/dia - 194 dias letivos.	194	89	Km/Dia	17266	R\$ 3,59	R\$ 61.984,94
23	Veículo com capacidade mínima de 16 passageiros - Região das Bruacas até Quirinópolis - período vespertino, sendo 225 km/dia - 194 dias letivos.	194	225	Km/Dia	43650	R\$ 4,28	R\$ 186.822,00
24	Veículo com capacidade mínima de 14 passageiros - Região Selecta, faz. Bela, Usina São Francisco até Quirinópolis - período vespertino, sendo 130 km/dia - 194 dias letivos.	194	130	Km/Dia	25220	R\$ 3,59	R\$ 90.539,80
25	Veículo com capacidade mínima de 20 passageiros - Região do Rosa Alegre até Quirinópolis - período vespertino, sendo 283 km/dia - 194 dias letivos.	194	283	Km/Dia	54902	R\$ 4,39	R\$ 241.019,78
26	Veículo com capacidade mínima de 12 passageiros - Região do Rosa Alegre, Ferrovia Norte-Sul, até Quirinópolis - período vespertino, sendo 180 km/dia - 194 dias letivos.	194	180	Km/Dia	34920	R\$ 3,59	R\$ 125.362,80
27	Veículo com capacidade mínima de 12 passageiros - Região do Rosa Alegre, Pedra Lisa até Quirinópolis - período vespertino, sendo 119 km/dia - 194 dias letivos.	194	119	Km/Dia	23086	R\$ 3,59	R\$ 82.878,74
28	Veículo com capacidade mínima de 09 passageiros - Região da Limeira, faz. Canamari, Usina Boa Vista até Quirinópolis - período vespertino, sendo 140 km/dia - 194 dias letivos.	194	140	Km/Dia	27160	R\$ 3,59	R\$ 97.504,40
29	Veículo com capacidade mínima de 12 passageiros - Região da Pedra Lisa até Quirinópolis - período vespertino, sendo 176 km/dia - 194 dias letivos.	194	176	Km/Dia	34144	R\$ 3,59	R\$ 122.576,96
30	Veículo com capacidade mínima de 12 passageiros - Região do Rosa Alegre, Pedra Lisa até Quirinópolis - período vespertino, sendo 167 km/dia - 194 dias letivos.	194	167	Km/Dia	32398	R\$ 3,59	R\$ 116.308,82
31	Veículo com capacidade mínima de 09 passageiros - Região do Bom Jardim, Córrego do Penoso e Confusão do Rio Preto até Quirinópolis - período vespertino, sendo 107 km/dia - 194 dias letivos.	194	107	Km/Dia	20758	R\$ 3,59	R\$ 74.521,22
32	Veículo com capacidade mínima de 09 passageiros - Região das Bruacas, Mandengo até Quirinópolis - período vespertino, sendo 158 km/dia - 194 dias letivos.	194	158	Km/Dia	30652	R\$ 3,59	R\$ 110.040,68
33	Veículo com capacidade mínima de 12 passageiros - Região chácara bairro feliz, GO-164 até Quirinópolis - período vespertino, sendo 90 km/dia - 194 dias letivos.	194	90	Km/Dia	17460	R\$ 3,59	R\$ 62.681,40
34	Veículo com capacidade mínima de 12 passageiros - Região das Guararobas até Quirinópolis - período vespertino, sendo 108 km/dia - 194 dias letivos.	194	108	Km/Dia	20952	R\$ 3,59	R\$ 75.217,68
35	Veículo com capacidade mínima de 09 passageiros - Região das Guararobas até Quirinópolis - período vespertino, sendo 85 km/dia - 194 dias letivos.	194	85	Km/Dia	16490	R\$ 3,59	R\$ 59.199,10



PREFEITURA DE QUIRINÓPOLIS

36	Veículo com capacidade mínima de 14 passageiros - Região Serra da Fortaleza até Quirinópolis - período vespertino, sendo 222 km/dia - 194 dias letivos.	194	222	Km/Dia	43068	R\$ 3,59	R\$ 154.614,12
37	Veículo com capacidade mínima de 12 passageiros - Região das Perdizes, Confusão do Rio Preto até Quirinópolis - período vespertino, sendo 113 km/dia - 194 dias letivos.	194	113	Km/Dia	21922	R\$ 3,59	R\$ 78.699,98
38	Veículo com capacidade mínima de 09 passageiros - Região das Perdizes, Confusão do Rio Preto até Quirinópolis - período vespertino, sendo 123 km/dia - 194 dias letivos.	194	123	Km/Dia	23862	R\$ 3,59	R\$ 85.664,58
39	Veículo com capacidade mínima de 12 passageiros - Região do bom jardim até Quirinópolis - período vespertino, sendo 140 km/dia - 194 dias letivos.	194	140	Km/Dia	27160	R\$ 3,59	R\$ 97.504,40
40	Veículo com capacidade mínima de 09 passageiros - Região dos ranchos, rio preto até Quirinópolis - período vespertino, sendo 133 km/dia - 194 dias letivos.	194	133	Km/Dia	25802	R\$ 3,59	R\$ 92.629,18
Valor total							R\$ 4.138.458,44

1.2. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 4.138.458,44 (quatro milhões, cento e trinta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e quarenta e quatro centavos)**, conforme cotações realizadas em conformidade com o Art. 23 da Lei Nº 14.133/2021.

1.3. O critério de julgamento será menor preço por item.

2. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1. De acordo com Declaração emitida pelo Departamento de Contabilidade do Município de Quirinópolis;
- 2.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, o mesmo não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 13.147/2024;
- 2.3. Formalizando o contrato o mesmo terá **vigência de 12 (doze) meses a contar da data da última assinatura eletrônica** das partes aposta no instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da respectiva lei, no caso de serviços contínuos.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexado ao processo.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

- 4.1. A presente contratação visa implementar novas rotas de transporte escolar, como também substituir contratos que não foram renovados ou rescindidos.
- Destacamos que os serviços de transporte escolar são indispensáveis à comunidade escolar da rede municipal, uma vez que é de caráter essencial, conforme o art. 208 de 1988, da Constituição da República Federativa do Brasil e obrigação do poder público garantir o acesso e permanência do educando no ambiente escolar e



PREFEITURA DE QUIRINÓPOLIS

realizar o transporte escolar, e ainda o poder público deve dar todos os subsídios necessários para que haja um desenvolvimento educacional de maneira eficiente e uma das maneiras é oferecer aqueles que precisam um meio de se locomover até sua escola.

Dessa forma o Fundo Municipal de Educação de Quirinópolis - FMEQ opta pela contratação, vislumbrando em não acarretar prejuízos ao desempenho e qualidade da educação.

As descrições da solução com todas as suas especificações técnicas estão informadas no Estudo Técnico Preliminar.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1 Além dos critérios de sustentabilidade, devem ser atendidos os seguintes requisitos:
- 5.2 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 5.3 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;
- 5.4 Os veículos que farão o transporte escolar deverão ter as seguintes características mínimas;
 - a) Seja regularizado na cor branca, com no máximo 15 (quinze) anos de fabricação para os veículos ônibus, micro-ônibus e kombis, e com no máximo 10 (dez) anos de fabricação para os demais veículos. Os veículos oriundos do Projeto do Governo Federal (Caminho da Escola) poderão permanecer na cor padrão amarela; (Portaria nº 742/2021 compilada, de 03 de junho de 2022, alterada pela Portaria 564/2022).
 - b) Os veículos deverão seguir todas as legislações vigentes para transporte escolar, sendo DE-TRAN/GO e AMTS/QUIRINÓPOLIS-GO.
 - c) Os valores de km/dia são valores médios estimados por rota, de acordo com os documentos anexo ao processo.
 - d) Como se trata de capacidade mínima exigida os licitantes poderão ofertar veículos de maior capacidade em sua proposta.
 - e) Os veículos de 09 a 15 passageiros deverão ser climatizados com equipamento próprio para veículo.
 - f) Os demais veículos deverão ser todos com ar condicionado veicular.
 - g) Durante a prestação de serviço os veículos que apresentarem defeitos no ar-condicionado ou no climatizador será descontado a porcentagem 20% no valor do Km rodado da rota no pagamento até que seja regularizado.
 - h) Os veículos deverão ser plotados com LOG da prefeitura e com número do item que corresponde a rota no tamanho de 40 (quarenta) cm por 25 (vinte e cinco) cm, afixada a meia altura, na porta dianteira e na mesma posição, do lado esquerdo do veículo, conforme arte em anexo. A plotagem será de responsabilidade da contratada.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 6.1. O início da prestação do serviço deverá ocorrer no prazo não superior a 02 dias, contados a partir do recebimento da ordem de serviço.
- 6.2. Os horários fixados deverão ser compatíveis com o horário de funcionamento das escolas, CMEI's e da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Herculano Costa, Esquina com a Avenida Rui Barbosa - s/n, Quirinópolis-Goiás, fone: (64) 98448.2648 / 98407-4968, aberta de segunda a sexta das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.



PREFEITURA DE QUIRINÓPOLIS

- 6.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo ao estabelecido neste Termo de Referência.
- 6.4. A pontualidade na prestação dos serviços está vinculada ao cumprimento do calendário escolar visto que alunos necessitam desse transporte para locomover até unidade escolar
- 6.5. Todos os veículos deverão ser higienizados internamente no intervalo de aulas entre os períodos, conforme segue:
- a) após a chegada dos alunos às 07 horas;
 - b) após a chegada dos alunos às 13 horas;
 - c) e ao término total da rota, para que no início do dia seguinte, o veículo esteja devidamente limpo.
- 6.6. Manter o canal de contato de atendimento aos usuários através do telefone (64) 98448.2648 / 98407-4968, para ocorrências.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;
- 7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- 7.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Nº 14.133/2021, art. 117, caput);
- 7.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- 7.7. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Nº 14.133/2021, art. 117, §1º);
- 7.8. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 7.9. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- 7.10. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 7.11. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento



PREFEITURA DE QUIRINÓPOLIS

da finalidade da administração;

7.12. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

7.13. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Nº 14133/2021.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Critério de medição das linhas (Rotas Escolares)

8.1. Linha de 1 período Zona Rural - Zona urbana: A medição da linha inicia-se na Secretaria Municipal de Educação deslocando até o aluno mais distante, trazendo os alunos do período até as Unidades Escolares (polos). Ao final do período, parte da Unidade Escolar, devolvendo os alunos até o aluno mais distante e retornando a Secretaria Municipal de Educação.

8.2. Linha de 1 período Zona Rural - Zona Rural: A medição da linha inicia-se na Unidade Escolar deslocando até o aluno mais distante, trazendo os alunos do período até a Unidade Escolar. Ao final do período, parte da Unidade Escolar, devolvendo os alunos até o aluno mais distante e retornando a Unidade Escolar.

8.3. Linha de 1 período Zona Rural - Distrito: A medição da linha inicia-se na Unidade Escolar Municipal do Distrito, deslocando até o aluno mais distante e retornando com os alunos desde período a Unidade Escolar. Ao final do período, parte da Unidade Escolar entregando os alunos do período até o aluno mais distante e finalizando a medição na Unidade Escolar.

8.4. As linhas serão fiscalizadas, quanto ao seu trajeto, pelo Departamento de Transporte Escolar desta Secretaria via Tacógrafo.

DO PAGAMENTO

8.5. O pagamento será efetuado de acordo com a apresentação da planilha relatando os veículos com rotas, quilômetro por dia, quilômetro total por dias rodados dentro de cada mês, e recibo em nome de cada proprietário, indicando o número da conta corrente, agência e banco, correspondente a execução dos serviços, que deverá ser atestada e assinada em nome do responsável e ou chefe do Transporte Escolar ou por outro servidor previamente designado pela Secretaria Municipal de Educação, em um prazo máximo até 15 (quinze) dias.

8.6. A liberação da planilha ou da nota fiscal ficará condicionada ao cumprimento do subitem anterior.

8.7. O Departamento de Transporte Escolar terá o prazo de 10 dias para fazer a leitura dos Tacógrafos para após solicitar a emissão da planilha e ou nota fiscal/fatura.

8.8. A CONTRATADA se pessoa jurídica deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica, indicando o número da conta corrente, agência e banco, correspondente a execução dos serviços, que será atestada pelo Secretário de Educação ou servidor expressamente designado.

8.9. O pagamento será efetuado em **10 (dez) dias úteis**, após o cumprimento do subitem 8.5. através da quilometragem diária e total percorrida durante o mês, obtida de através de fitas e/ou discos de tacógrafos, sendo que o km máximo é o limite que a rota poderá atingir.



PREFEITURA DE QUIRINÓPOLIS

- 8.10.** Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.
- 8.11.** A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao sistema de cadastro de fornecedores da Prefeitura para verificação da situação da contratada em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.
- 8.12.** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na planilha ou na nota fiscal/fatura, serão devolvidos à contratada para as correções necessárias, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da contratada.
- 8.13.** Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos, Pessoas Físicas/Jurídicas, quando couber:
- 8.14.** Imposto de Renda (IR), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;
- 8.15.** Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 210, de 17 de outubro de 2022, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- 8.16.** Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com o Código Tributário Municipal, Decretos e Atos Normativos Municipais.
- 8.17.** Dúvidas sobre retenção de tributos na fonte, podem ser esclarecidas no canal de atendimento do Departamento de Contabilidade e de Tributação do Município.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 9.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO** e modo de disputa aberto.
- 9.2.** O pregão será adotado por se tratar de modalidade obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, a forma eletrônica possui preferência de utilização em detrimento do modo presencial, além de propiciar maior eficiência e economia, conforme art. 6º inc. XLI da Lei Geral de Licitações, na modalidade pregão somente poderá ser adotado o critério de julgamento menor preço ou maior desconto, sendo o critério de menor preço o mais adequado a presente licitação, por fim o modo de disputa aberto será utilizado conforme estabelece o Regulamento Municipal (Decreto Municipal nº 13.145/2024). Isto posto, resta demonstrado a adequação e eficiência da forma de combinação dos parâmetros de modalidade de licitação, critério de julgamento e modo de disputa em conformidade com o que preconiza o art.7º, inc. XVIII, alínea f) da IN nº 09/2023/TCM-GO e o art. 18, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021.

Qualificação Técnica

- 9.3.** Apresentar atestado de capacidade técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove ter o licitante fornecido os serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação.

10. REAJUSTE

- 10.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado a partir da data do orçamento estimado, em **09/12/2024**.



PREFEITURA DE QUIRINÓPOLIS

- 10.2.** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
- 10.3.** O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da Contratada, nos termos do item 10.1;
- 10.4.** Caso a Contratada não pleiteie tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito;
- 10.5.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;
- 10.6.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;
- 10.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1.** Efetuar os serviços nas condições estipuladas, no prazo e local indicado pela Secretaria Municipal de Educação, em estrita observância das especificações do Edital, Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica;
- 11.2.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto contratual
- 11.3.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor do CONTRATANTE encarregado de acompanhar a execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas
- 11.4.** Comunicar a Administração no prazo máximo de 24 horas que antecede a data da prestação de serviço os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 11.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação
- 11.6.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato
- 11.7.** Responsabilizar-se pelas despesas de manutenção, óleos lubrificantes, filtros, seguros, franquias, remoção (reboque/guinchos), combustível e outras despesas relativas aos veículos, ser for o caso, contratação do motorista, uniforme e EPI que será utilizado pelo motorista, pagamento das multas por infração ao Código de Trânsito Brasileiro cometidas pelos profissionais alocados (motoristas) e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 11.8.** Executar o objeto deste Termo de Referência, provendo pessoal adequadamente qualificado e capacitado para as atividades, além de observar todos os parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 11.9.** Prestar os serviços contratados de forma ajustada entre as partes;



PREFEITURA DE QUIRINÓPOLIS

- 11.10.**A CONTRATADA ficará obrigada, caso diminua ou aumente o número de alunos da rota, suprir imediatamente essa nova demanda com outro veículo devidamente autorizado pelo CONTRATANTE, observando a capacidade veicular.
- 11.11.**Substituir imediatamente o veículo por outro similar, com a mesma capacidade de passageiros e em perfeito estado de conservação, que por qualquer motivo venha a ter sua circulação interrompida;
- 11.12.**A aquisição e manutenção do tacógrafo é de responsabilidade da CONTRATADA
- 11.13.**Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação, atendendo de imediato as solicitações;
- 11.14.**Zelar para que a atuação dos profissionais seja compatível com as necessidades deste Termo de Referência e com as funções que lhes foram atribuídas, atuando no sentido de evitar comportamentos inadequados, prejudiciais ao serviço, inconvenientes ou insatisfatórios;
- 11.15.**Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive no que diz respeito ao cumprimento das Normas Internas da Secretaria Municipal de Educação de Quirinópolis;
- 11.16.**Responder por qualquer ato ilícito, doloso ou culposo, praticado por seus profissionais, durante a execução das atividades CONTRATADA, contra a Secretaria Municipal de Educação, o Município de Quirinópolis-GO, ou a terceiros;
- 11.17.**Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração administrativa praticada por seus profissionais, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, adotando-se, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias, procedendo em qualquer caso, a devida reposição do bem ou ressarcimento do(s) prejuízo(s);
- 11.18.**Providenciar a imediata substituição de qualquer de seus empregados com documentação que, por questão de ordem, disciplina ou assiduidade, não atendam aos interesses da CONTRATANTE;
- 11.19.**Deverão ser somente transportados alunos matriculados na Rede Municipal, Estadual de Ensino, Professores e Servidores Administrativos;
- 11.20.**Além dos dias letivos previstos no Calendário Escolar, ocorrerá também o transporte de alunos, professores e servidores em eventos programados por esta Secretaria;
- 11.21.**Apresentar todas as certidões e demais documentos exigidos por lei para o recebimento do recurso financeiro correspondente
- 11.22.**A CONTRATADA deverá seguir o que dispõe a Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), em especial o disposto nos artigos 136 a 138, com relação à segurança no transporte de passageiros, especialmente crianças, cabendo à CONTRATADA toda a responsabilidade por quaisquer tipos de acidentes;
- 11.23.**A CONTRATADA estará sujeita à fiscalização que poderá ser efetuada pela administração a qualquer tempo ou também pelo Conselho Nacional de Trânsito na vistoria geral dos veículos para verificação das perfeitas condições de uso;
- 11.24.**Tratar com cortesia, urbanidade e respeito os alunos, professores e servidores administrativos;
- 11.25.**Apresentar os motoristas com crachá de identificação, uniformizados e devidamente habilitados para o transporte escolar;
- 11.26.**Dar cumprimento às obrigações de natureza trabalhista, fiscais, previdenciárias e outras que lhe são correlatas.



PREFEITURA DE QUIRINÓPOLIS

- 11.27.** Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- 11.28.** Manter seu endereço atualizado visando operacionalização do contrato, informando telefone convencional, bem como celular e e-mail.
- 11.29.** Utilizar para o transporte escolar somente veículos em ótimas condições de uso e conservação, devidamente inspecionados e autorizados pelo DETRAN e pela AMTS, devendo a autorização em questão ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de pessoas em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante do veículo;
- 11.30.** Não utilizar, diretamente ou por meio de terceiros, veículos de carga ou outros inadequados ao transporte escolar;
- 11.31.** Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências da Secretaria Municipal de Educação de Quirinópolis, e/ou em locais que venham a ser utilizados;
- 11.32.** Oferecer as condições para que a Secretaria Municipal de Educação de Quirinópolis verifique o bom desempenho na prestação de seus serviços;
- 11.33.** Realizar as vistorias do DETRAN e da AMTS de acordo com o seu calendário anual.
- 11.34.** O veículo também deverá conter pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto;

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1.** Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com o(a) CONTRATADO(A);
- 12.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), de acordo com o contrato e seus anexos;
- 12.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 12.4.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 12.5.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do(a) CONTRATADO(A);
- 12.6.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestadamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 12.7.** A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- 12.8.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro realizados pelo(a) CONTRATADO(A) no prazo máximo de 10 dias úteis;
- 12.9.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo (a) CONTRATADO(A) com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do(a) CONTRATADO(A), de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 12.10.** Notificar o(a) CONTRATADO(A), por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em partes às suas expensas;



PREFEITURA DE QUIRINÓPOLIS

- 12.11.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;
- 12.12.** Aplicar ao contratado as sanções previstas na lei e no contrato;
- 12.13.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 12.14.** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/2021;
- 12.15.** Fornecer a qualquer tempo e com máximo de presteza, mediante solicitação escrita do(a) CONTRATADO(A), informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

13. ALTERAÇÕES

- 13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
- 13.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).
- 13.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

14. CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 14.1.** Os serviços do transporte escolar serão recebidos:
- a) Definitivamente.** Após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 02 (dois) dias úteis do recebimento do veículo.
- 14.2.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte a execução dos serviços em desacordo com as especificações exigidas no Termo de Referência e seus anexos.

15. DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS AO GESTOR DE CONTRATOS

- 15.1.** O(A) licitante vencedor (a) deverá apresentar os documentos relacionados abaixo, com cópias autenticadas ou cópias simples (desde que acompanhada do original) **NO PRAZO DE (10) DEZ DIAS ÚTEIS APÓS A HOMOLOGAÇÃO**, podendo o referido prazo ser prorrogável, desde que apresentada justificativa plausível ao setor Compras/Contratos da Sec. De Educação, que também deverá autorizar por escrito a prorrogação do prazo.
- 15.2.** Os documentos deverão ser apresentados pessoalmente a Secretaria Municipal de Educação no Departamento de Transporte Escolar localizada na Rua Herculano Costa, Esquina com a Avenida Rui Barbosa - s/n, Quirinópolis-Goiás, fone: (64) 98448.2648 / 98407-4968, aberta de segunda a sexta das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, e são os seguintes:



PREFEITURA DE QUIRINÓPOLIS

- a) Carteira de Habilitação do Condutor - Categoria "D", conforme exige o art. 138, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro; com o curso de transporte escolar devidamente averbado.
- b) Comprovação de aprovação em Curso Especializado de Condutor, conforme exige o art. 138, inciso V do Código de Trânsito Brasileiro; CNH com curso devidamente averbado.
- c) Comprovação do condutor do veículo de não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses; conforme Art. 6º, inciso IV da Portaria DETRAN/GO 742-compilada /2021.
- d) Comprovação de **inspeção semestral do veículo pelo DETRAN/GO**, conforme art. 136, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro; (caso veículo não possui a vistoria do DETRAN/GO será agendado pela Sec. Municipal de Educação a data, considerado o teor DESPACHO Nº 1085/2022 - DETRAN/GE-FAP-05036)
- e) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) conforme art. 130 do **Código** de Trânsito Brasileiro; (Quando o CRLV não estiver em nome do(a) licitante, deverá apresentar algum documento idôneo que comprove a posse do veículo (por exemplo: Contrato de Locação do Veículo ou Declaração);
- f) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais do Condutor do Veículo;

15.3. DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NO ATO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR

15.4. Apólice de seguro de responsabilidade civil, com seguro contra Danos Corporais de Passageiros no valor mínimo de: R\$ 450.000,00; incluindo no mínimo seguro para Acidentes Pessoais a Passageiros (APP) Morte; Acidentes Pessoais a Passageiros (APP) Invalidez Permanente e Despesas médico-hospitalares - Acidentes Pessoais a Passageiros (DMH - APP);

15.5. Comprovação de inspeção semestral do veículo pela AMTS - Quirinópolis-GO, conforme art. 136, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro;

15.6. A prestação de serviço ficará condicionada a apresentação dos documentos acima; no prazo não superior a dois dias após o recebimento da ordem de serviço.

15.7. O DEPARTAMENTO PODERÁ ORGANIZAR DIAS E HORÁRIOS PARA NÃO OCORRER AGLOMERAÇÕES NA ENTREGA DOS DOCUMENTOS.

15.8. Após a verificação da documentação, será emitida uma Declaração de Aceite, para que ocorra a contratação. Aqueles que não forem aprovados ou deixarem de apresentar os documentos exigidos poderão ser considerados desclassificados e/ou inabilitados.

16. DA SUBSTITUIÇÃO DOS VEÍCULOS

16.1. Caso seja necessário a alteração do veículo a contratada deverá apresentar ofício com o motivo da alteração juntamente com os documentos do veículo elencados no item 15, ao Dep. de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação que deverá autorizar a alteração e ainda manter os documentos em arquivo e emitir termo de aceite do veículo.

17. ALTERAÇÃO DO VEÍCULO

17.1. É obrigação da CONTRATADA, realizar a alteração do veículo, sempre que a capacidade de passageiros transportados sofrer alteração, podendo ser para mais ou para menos, tendo reajuste/supressão de valores conforme tabelas a seguir:



PREFEITURA DE QUIRINÓPOLIS

ITEM	CAPACIDADE	ALTERAÇÃO DE CAPACIDADE DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS	PORCENTAGEM REAJUSTE/SUPRESSÃO (x)
01	Capacidade de transporte de passageiros de 9 à 15	Capacidade de transporte de passageiros de 16 à 19	19,22%
		Capacidade de transporte de passageiros de 20 à 29	22,28%
02	Capacidade de transporte de passageiros de 16 à 19	Capacidade de transporte de passageiros de 9 à 15	16,12%
		Capacidade de transporte de passageiros de 20 à 29	2,57%
03	Capacidade de transporte de passageiros de 20 à 29	Capacidade de transporte de passageiros de 9 à 15	18,22%
		Capacidade de transporte de passageiros de 16 à 19	2,50%

Sendo:

O valor apresentado na tabela acima, na aba de **PORCENTAGEM REAJUSTE/SUPRESSÃO (X)**, foi calculado de acordo com as médias de preços atualmente praticados no Transporte Escolar.

Tabela de valores por capacidade de veículo (MÉDIA ATUAL)	
Veículo	Valor KM Unitário
Capacidade de transporte de passageiros de 9 à 15	3,59 Considerado o menor valor entre as rotas.
Capacidade de transporte de passageiros de 16 à 19	4,28 Considerado o menor valor entre as rotas
Capacidade de transporte de passageiros de 20 à 29	4,39 Considerado o menor valor entre as rotas

a (valor do km do veículo para o qual será alterado) - b (valor do km do veículo atual)

$$X = \frac{\text{a (valor do km do veículo para o qual será alterado)} - \text{b (valor do km do veículo atual)}}{\text{b (valor do km do veículo atual)}} \times 100 (\%)$$

Exemplo:

Veículo atual com capacidade de transporte de passageiros de 09 a 15 sendo alterado para veículo com capacidade de transporte de passageiros de 29 à 46:

$$3,59 - 4,39$$

$$X = \frac{3,59 - 4,39}{3,59} \times 100 (\%)$$

$$X = 22,28\%$$



PREFEITURA DE QUIRINÓPOLIS

18. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

18.1. No ato da apresentação da proposta realinhada no momento da sessão, a mesma deverá vir acompanhada da planilha de custo demonstrando composição detalhada dos custos unitários dos itens que compõem o valor do km/dia.

18.2. **ESTÁ VEDADA A PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS NOS CASOS EM QUE A COOPERATIVA DE TRABALHO FOR UTILIZADA PARA INTERMEDIÇÃO DE MÃO DE OBRA SUBORDINADA (ART. 5, LEI 12.690/2012).**

18.3. A contratação para prestação de serviço de transporte escolar, poderá sofrer alterações tanto para mais quanto para menos em questão de quilometragem de cada rota ou na capacidade de transporte de passageiros.

18.4. Assim sendo, como no decorrer do ano letivo, temos a responsabilidade de transportar alunos da rede municipal para que tenha acesso à escola e que tanto o tamanho da rota e a capacidade do veículo são estimados em serviços já prestados que podem ser alterados dependendo da entrada e saída de alunos na rede.

19. AS PENALIDADES

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, a presente contratação, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da Prefeitura:

19.2.1. Advertência;

19.2.2. Multa:

- Moratória de 1,5 % (Um vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 19.1, de 20% a 30 % do valor do Contrato.



PREFEITURA DE QUIRINÓPOLIS

(1) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 19.1, de 30 % do valor do Contrato.

(2) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 19.1, a multa será de 25% a 30% do valor do Contrato.

(3) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 19.1, a multa será de 2 % a 10% do valor do Contrato.

(4) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 19.1, a multa será de 2% a 10% do valor do Contrato.

19.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

19.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;

19.3. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

19.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

19.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

19.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

19.7. A aplicação das sanções previstas nos itens 19.2.1 a 19.2.4 deverá observar os seguintes fatores no caso concreto:

- a) danos causados à Administração Pública ou à prestação do serviço público;
- b) circunstâncias agravantes e atenuantes;
- c) funções social e econômica da empresa.

19.8. Constituem circunstâncias agravantes, entre outras previstas no edital de licitação ou no contrato administrativo:

- a) reincidência, verificada a partir de identificação em cadastro oficial, de sanção aplicada ao licitante ou contratado por conduta idêntica ou mais grave que aquela sob apuração, nos doze meses que antecederem o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;
- b) não atendimento às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório;
- c) ausência de resposta às notificações e às solicitações dirigidas ao licitante ou contratado pela unidade gestora ou fiscalizadora do contrato.

19.9. Constituem circunstâncias atenuantes, entre outras:

- a) o licitante ou o contratado, por sua espontânea vontade, após detectada a irregularidade, ter procurado evitar ou minorar, com eficiência, as consequências do problema ou reparar o dano;
- b) a conduta praticada ser decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais o licitante ou o contratado não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação.

19.10. Quando a ação ou omissão do licitante ou contratado ensejar o enquadramento da conduta em tipos distintos, prevalecerá aquele que comine a sanção mais grave.

19.11. A aplicação das sanções administrativas acima previstas não exclui outras penalidades previstas na



PREFEITURA DE QUIRINÓPOLIS

legislação vigente, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal do agente envolvido.

19.12. A dosimetria das sanções previstas nos itens 19.2.1 a 19.2.4 deve considerar, além dos princípios relacionados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, os seguintes aspectos:

- a) a importância da preservação da empresa e o reconhecimento de sua relevante função social;
- b) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- c) as peculiaridades do caso concreto;
- d) a constatação de que a prática de atos ilícitos por parte de licitantes e contratados gera ineficiência ao desenvolvimento dos trabalhos e à rotina da administração municipal, com consequentes prejuízos ao erário;
- e) o caráter pedagógico da sanção e o respectivo impacto positivo sobre licitações e contratações futuras;
- f) a implantação ou o aperfeiçoamento do programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- g) a manutenção do emprego dos trabalhadores.

19.13. As infrações administrativas de que tratam os subitens "b" a "g" do item 19.1 serão punidas com a sanção de impedimento de licitar e contratar na seguinte graduação:

- a) de três meses a dois anos, na hipótese de dar causa à inexecução parcial do contrato que cause dano à administração municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) de seis meses a três anos, na hipótese de dar causa à inexecução total do contrato;
- c) de dois meses a seis meses, na hipótese de deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) de dois meses a um ano, na hipótese de não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) de seis meses a um ano, na hipótese de não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços ou de não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da respectiva proposta;
- f) de três meses a um ano, na hipótese de ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

19.14. Caso as infrações administrativas a que se refere o item 19.13 implicarem danos financeiros significativos para a administração municipal, impactos severos na eficiência do contrato ou nas rotinas administrativas, será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na seguinte graduação:

- a) de três a cinco anos, na hipótese de dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) de quatro a seis anos, na hipótese de dar causa à inexecução total do contrato;
- c) de três a quatro anos, na hipótese de deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) de três a quatro anos, na hipótese de não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) de três a quatro anos, na hipótese de não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços ou de não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da respectiva proposta;
- f) de três a cinco anos, na hipótese de ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.



PREFEITURA DE QUIRINÓPOLIS

19.15. As infrações administrativas de que tratam os subitens "h" a "l" do item 19.1 serão punidas com a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na seguinte gradação:

- a) de três a quatro anos, na hipótese de apresentar declaração ou documentação falsas exigidas no certame ou de prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) de quatro a seis anos, na hipótese de fraudar a licitação ou de praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) de três a quatro anos, na hipótese de comportar-se de modo inidôneo ou de cometer fraude de qualquer natureza;
- d) de três a cinco anos, na hipótese de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) de quatro a seis anos, na hipótese de praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº12.846, de 2013.

19.16. Aplica-se ainda o previsto na Lei 14.133/2021 e no edital.

20. EXTINÇÃO CONTRATUAL

20.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

20.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

20.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

20.1.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

Quirinópolis, Goiás, 16 de Dezembro de 2024.

Paulo Antonio Lopes
PAULO ANTÔNIO LOPES

Chefe do Transporte Escolar

Paulo Antonio Lopes
Coordenador da Central
de Transporte da Educação
Decreto: SRH nº 323/2023

Iza Divina Gonçalves da Silva
IZA DIVINA GONÇALVES DA SILVA
Secretária Municipal de Educação,
Cultura e Esporte
Decreto: SRH nº 314/2023

Gestora do Fundo Municipal de Educação de Quirinópolis - FMEQ